



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0110.6/2020

**PARECER NO AMBITO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 0110.6/2020. AUTORIA
DEPUTADO ULISSES GABRIEL QUE
“DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DIGITAL DO
ATESTADO DE ANTECEDENTES
POLICIAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA.” VÍCIO DE INICIATIVA.
PARECER PELA REJEIÇÃO E SUGESTÃO
DE INDICAÇÃO AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO.**

Autor: Deputado Ulisses Gabriel

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ulisses Gabriel que “Dispõe sobre a emissão digital de atestado de antecedentes policiais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 07 de abril de 2020, e em seguida começou a tramitar nesta Comissão, no qual, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator.

Solicitei diligência, por intermédio da Casa Civil, à Polícia Civil, como previsto no art. 71, XV do Regimento Interno desta Casa (RIALESC), contudo, após fim do decurso de prazo, art. 142 do RIALESC, o processo nos foi devolvido sem manifestação.

Em síntese é o relatório.



II – VOTO

É competência desta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal e de interesse público das proposições, conforme expõe os artigos 25 e 72, I do Regimento Interno desta Assembleia.

De acordo com o autor, o presente projeto “Dispõe sobre a emissão digital do atestado de antecedentes policiais, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A emissão de atestado de antecedentes policiais está previsto no parágrafo único do art. 20 do Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, que assim prevê:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. **Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.** (grifo meu)

Atualmente, a emissão dos atestados de antecedentes policiais é realizada manualmente pela autoridade policial, que, por solicitação do interessado, e após investigação, é confeccionado o documento na Delegacia de Polícia.

Com o advento da tecnologia é sabido que se faz necessária a inovação do serviço público a fim de proporcionar celeridade e desburocratização na administração pública.

Especificamente neste contexto, a Polícia Federal já dispõe este serviço de maneira *on line* e emissão imediata do atestado.

No projeto em apreço, conforme mencionado no §2º do art. 2º, percebo que a emissão do atestado não se dará de maneira imediata, pois após a solicitação do atestado pelo interessado, o documento deverá ser disponibilizado em até 5 dias úteis, ou seja, não contribuindo com a celeridade e desburocratização da máquina pública, vejamos:



Art. 2º O atestado de que se trata esta Lei será emitido e autenticado exclusivamente por meio digital, através do respectivo site da Polícia Civil de Santa Catarina.

§2º **O atestado deverá ser disponibilizado ao requerente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, após a data de protocolo da requisição. (grifo meu)

Ocorre que, conforme informação repassada pela Gerência de Tecnologia da Informação da Delegacia Geral da Polícia Civil (Anexo 01), já está sendo desenvolvido sistema a fim da emissão do atestado de antecedente policial de maneira digital no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, não necessitando de legislação para tal medida.

Além disso, verifico que o projeto incorre em vício de origem por legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, bem como acarretar em despesa ao Executivo, como exposto no art. 50, § 2º e art. 71, VI, ambos da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

IV – dispor, mediante decreto, sobre:

a)– organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;”



Ante o exposto, ausentes os aspectos legal, constitucional e de interesse público, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0110.6/2020, de autoria do Deputado Ulisses Gabriel.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



ANEXO 01

EMISSÃO DE ATESTADO DE ANTECEDENTES POLICIAL

Caixa de entrada



Michella fck <michellafck@gmail.com>

sex., 4 de set. 11:58
(há 22 horas)

para getic

Boa tarde Sr. Delegado,

Meu nome é Michella Fuck Guimarães, Escrivã de Polícia e atualmente assessoro o Deputado Maurício Eskudlark na Assembleia Legislativa.

Recebemos para relatar o Projeto de Lei n 0110.6/2020, a qual "Dispõe sobre a emissão digital do atestado de antecedentes policiais, no âmbito do Estado de Santa Catarina" que tramita na Comissão de Constituição e Justiça.

Gostaríamos de saber se a Polícia Civil já possui algum projeto em desenvolvimento para a emissão de atestado de antecedentes policial de maneira digital.

Respeitosamente,

Michella Fuck Guimarães
Escrivã de Polícia
Assessora Parlamentar
Gabinete Deputado Maurício Eskudlark
(48) 3221 3347/(48) 99601 9448

Gerência de Tecnologia da Informação

4 de set. de 2020 18:59
(há 15 horas)

para mim

Ilustríssima Senhora Michella Fuck,

Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria que a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina já possui em andamento projetos para implementação de serviços digitais relacionados à emissão de atestados de antecedentes policiais.

O pedido para desenvolvimento e implementação do sistema para emissão de atestados já havia sido formulado pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, cujos trabalhos acabaram sendo prejudicados pela alta demanda provocada pelo COVID-19.



De todo modo, já existem nesta Gerência de Tecnologia da Informação estudos para formalização de projeto para desenvolvimento de aplicativo mobile destinado ao cidadão, sistema que também contemplará módulo para solicitação e emissão de atestados de antecedentes policiais em formato digital.

Os projetos deverão ser implementado em breve, vez que fazem parte do planejamento estratégico da Polícia Civil Catarinense.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernando Lúcio Mendes
Delegado de Polícia
Gerente de Tecnologia da Informação
Diretoria de Inteligência da Polícia Civil
Delegacia Geral da Polícia Civil
Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco B, 3ª andar, Capoeiras, Florianópolis-SC,
88085-000
Telefone para Contato: (48)3665-8594
Correio eletrônico institucional: getic@pc.sc.gov.br
www.policiacivil.sc.gov.br
